

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2014 / 2016

CONHECENDO OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

FASCÍCULO 1

TABELIONATO DE PROTESTO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
UM PASSO A MAIS PARA MODERNIDADE



TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIÊNIO 2014 / 2016

CONHECENDO OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

FASCÍCULO 1

TABELIONATO DE PROTESTO

1ª edição
Setembro 2015

Revisão:

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula

Paulo Ricardo Travassos Sarinho Correia de Menezes

Designer Gráfico da capa e contracapa:

Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Diagramação:

Hilka Fabielly Oliveira Pina

Impressão:

Centauro Soluções em Impressos

Tiragem:

400 exemplares



Índice

Apresentação -----	5
Introdução -----	7
Do Protesto em Geral -----	8
Da Intimação -----	21
Da Desistência do Protesto -----	22
Do Pagamento do Título em Cartório -----	23
Da Lavratura e Registro do Protesto -----	25
Do Cancelamento do Protesto -----	29
Da Sustação do Protesto -----	29
Da Certidão de Protesto -----	31
Do Selo Digital -----	32
Glossário -----	33
Legislação e Atos Normativos pertinentes ao Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida -----	35
Relação dos Cartórios de Protesto do Estado de Pernambuco -----	37
Comissão de elaboração do fascículo -----	43
Contatos da Corregedoria e do Instituto de Protesto -----	44





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Programa Conhecendo os Serviços Extrajudiciais

Biênio 2014/2016

Apresentação

A Corregedoria Geral da Justiça é um órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, com sede na Capital, e é gerida por um Desembargador Corregedor com auxílio de Juízes de Direito, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a permanente fiscalização dos cartórios extrajudiciais, a fim de que sejam seus serviços prestados com agilidade, eficiência, segurança jurídica e qualidade.

Os serviços oferecidos pelos cartórios extrajudiciais guardam relação direta com a cidadania, ao lavrarem assentos de nascimento, por exemplo, interferindo também nas atividades mercantis das pessoas jurídicas, além de registrarem manifestações de vontades, negócios jurídicos, tais como uma compra e venda, doação ou testamento, dentre outras atividades.

Ciente da importância e do impacto que os serviços ofertados pelas serventias extrajudiciais causam na vida dos cidadãos, e seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de reverter a cultura do litígio e da excessiva judicialização das relações sociais, a atual gestão da Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento nº 06, de 30 de janeiro de 2015, instituindo o Programa “*Conhecendo os Serviços Extrajudiciais*”.

Por meio deste Programa, a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco vem estimular o estudo do Direito Notarial e dos Registros Públicos, propiciando capacitação e maior qualificação dos futuros bacharéis, oportunizando-lhes, assim, maior conhecimento teórico e prático sobre as atividades desempenhadas pelos cartórios extrajudiciais.

Apresentados em fascículos, cada serviço extrajudicial será analisado em suas peculiaridades, de forma que o operador do Direito apreenda, em linhas gerais, as atividades exercidas e as efetivas possibilidades de atuação no âmbito extrajudicial.

Com a firme convicção de que o Programa *Conhecendo os Serviços Extrajudiciais* contribuirá para a redução da litigiosidade processual através da maior utilização dos serviços extrajudiciais como meio alternativo de pacificação social, registro a valiosa colaboração dos notários e registradores do Estado de Pernambuco na confecção dos fascículos.

Recife, setembro de 2015.

Desembargador **Eduardo Augusto Paurá Peres**
Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

TABELIONATO DE PROTESTO

Introdução

Os serviços notariais e de registro regulamentados pela Lei Federal nº 8.935/94, compreendem toda atividade pública extrajudicial destinada a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º) distribuídos por especialidades, a saber:

- Tabelionato de Notas;
- Tabelionato e Ofícios de Registros de Contratos Marítimos;
- **Tabelionato de Protesto;**
- Registro de Imóveis;
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos;
- Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas; e
- Registro de Distribuição.

Como visto, são denominados Tabeliães os titulares dos cartórios de protestos para os quais se exigem conhecimentos de direito cambiário e direito empresarial. Estes profissionais têm a incumbência de analisar os requisitos formais do título ou documento de dívida e todos os procedimentos que devem ser adotados para a lavratura e o registro do protesto.

A elaboração do presente fascículo busca colocar o leitor em contato com algumas perguntas e respostas apresentadas de forma simples e direta, com as formalidades exigidas na legislação em vigor referente ao protesto de títulos em geral.

A Lei Federal nº 9.492/97 sistematiza e organiza os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida; no âmbito estadual, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, instituído pelo Provimento nº

20/2009, consolida as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça em consonância com a legislação federal e estadual que regula essa atividade.

A Lei Federal nº 10.169/2000 estabelece, em linhas gerais, os emolumentos que deverão ser fixados por lei estadual como sendo a remuneração paga pelo interessado ao prestador dos serviços notariais e de registro.

Por ocasião da apresentação dos títulos ou documentos de dívida a protesto, serão devidos os emolumentos integrais e taxas, previstas no âmbito estadual, pela Lei de Custas e Emolumentos de nº 11.404/96, exceto quando se tratar de Certidão de Dívida Ativa e de decisões do Tribunal de Contas, cujo pagamento é diferido (art. 147 do Código de Normas).

Uma particularidade a destacar é quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte. Provada essa condição, mediante documento idôneo, sobre os emolumentos não incidirão quaisquer acréscimos a títulos de taxas, custas e contribuições para o Estado.

A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco implementou um sistema informatizado para cobrança e recolhimento desses emolumentos e taxas, denominado Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE, com emissão de guia de recolhimento através da Internet, na qual já é processado o cálculo automático de tais valores, com pagamento obrigatório na rede bancária.

Do Protesto em Geral

Em que consiste o protesto de título?

É o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos cambiários e ou-

tros **documentos de dívida (1)**, inclusive Certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas (art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97).

Em cada serventia de protesto deve existir, obrigatoriamente:

- a)** livros de protocolo, no qual deverão ser anotadas, mediante processo manual ou eletrônico, as informações sobre o título, como natureza, valor, apresentante e nome do devedor;
- b)** livros de registro de protesto como repositórios dos assentos de registro dos títulos protestados;
- c)** livros de índices para viabilização de localização dos títulos protestados e cancelados.

Qual a diferença entre protesto extrajudicial e protesto judicial?

O protesto extrajudicial, como dito, é um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação, demonstra a impontualidade do devedor e comprova o descumprimento de sua obrigação assumida; ao passo que o protesto judicial é instituto de natureza processual que tem por fim prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalvar direitos, sendo disciplinado pelo artigo 726 do novo Código de Processo Civil.

Quais as finalidades do protesto?

O protesto extrajudicial tem como finalidades, dentre outras:

- provar publicamente a impontualidade de pagamento de dívida pelo devedor;
- conservar o **direito regressivo (2)** (art. 32 do Dec. nº 2.044/1908);
- interromper a prescrição (art. 202, inciso III do Código Civil).

O protesto extrajudicial é lavrado, também, para fins falimentares (protesto especial), nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial ou extrajudicial e a falência (art. 94, inciso I).

Quais os tipos de protesto extrajudicial?

O protesto pode ser facultativo ou necessário.

O protesto facultativo é aquele cuja função é meramente probatória, podendo ser dispensado sem qualquer prejuízo para o portador na hipótese desde pretender executar judicialmente a dívida. É o caso do protesto de notas promissórias, duplicatas com aceite etc.

O protesto obrigatório ou necessário define-se como sendo o indispensável para que o portador conserve determinado direito em relação a coobrigados, ou seja, é pressuposto para habilitar o credor a intentar determinada ação contra o devedor, como no caso de:

- duplicatas sem aceite (3);
- requerer a falência do devedor (Lei nº 11.101/2005);
- promover execução de contrato de câmbio (art. 75 da Lei nº 4.728/65).

Quais são os efeitos e consequências do protesto?

Alguns **efeitos** decorrentes do protesto merecem relevo, a saber:

- efeito conservatório em relação ao portador no tocante aos seus direitos;
- efeito probatório, com destaque para o protesto facultativo;
- efeito moratório, pois o ato de protesto constitui em mora o devedor;
- fixação do termo legal da falência;

- interrupção da prescrição (art. 202, inciso III do Código Civil);
- tornar pública a dívida por meio das informações expedidas mediante certidões (art. 27 da Lei nº 9.494/97).

Como **consequências** decorrentes desses efeitos, o protestado pode:

- sofrer restrições de crédito junto às Instituições Financeiras;
- ter seu nome negativado perante os órgãos de proteção de crédito, com sérias consequências para a atividade empresarial;
- ter contra si prova formal revestida de fé pública que está inadimplente, não podendo alegar desconhecimento que descumpriu uma obrigação pecuniária.

O que pode motivar o protesto extrajudicial?

Um título de crédito ou documento de dívida será protestado por:

- **falta de aceite**, antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para aceite (art. 21, §1º, da Lei nº 9.492/97);
- **falta de pagamento**, após o vencimento (art. 21, §2º, da Lei nº 9.492/97);
- **falta de devolução**, quando o sacado reter o título, a exemplo da duplicata enviada para aceite e não proceder à devolução da mesma no prazo legal (art. 21, §3º, da Lei nº 9.492/97).

Qual o prazo para se enviar um título de crédito ou documento de dívida para ser protestado?

Não existe prazo estipulado para envio de um título ou documento de dívida para protesto.

Há situações nas quais o envio para protesto ocorre mesmo antes do seu vencimento, como é o caso das letras de câmbio, em que o título pode ser protestado por falta ou recusa do aceite. Nestes casos, o portador da letra, para valer seus direitos diante da falta de aceite, deve protestar o título, tornando pública a recusa (Dec. nº 57.663/66 – Lei Uniforme).

Por outro lado, tratando-se de dívida atingida pela prescrição, o Tabelião de Protesto não pode se negar a receber o título para protesto. Segundo o art. 9º da Lei nº 9.492/97: “Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade”.

Assim sendo, um título poderá ser protestado a qualquer tempo; ressaltando-se, no entanto, que, se o protesto tiver como finalidade específica garantir o direito de regresso do credor contra endossantes e avalistas, seu prazo será de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento (Lei nº 5.474/68 – Lei das Duplicatas).

Quais títulos são protestáveis?

Inúmeros são os títulos de crédito ou documentos de dívida que podem ser levados a protesto, desde que preencham, além dos requisitos específicos de cada um, os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade (art. arts. 783 e 784 do novo Código de Processo Civil).

Assim, em regra, todos os títulos executivos judiciais e extrajudiciais e os documentos de dívidas dotados de certeza, liquidez e exigibilidade podem ser protestados.

Sem a intenção de esgotar o rol de títulos de crédito e documentos de dívidas sujeitos a protesto, são protestáveis:

- Contratos em geral;
- Cédula de Crédito Bancário;

- Cota Condominial;
- Certidão de Dívida Ativa;
- Certidão de Crédito Trabalhista;
- Confissão de Dívida;
- **Cheque;**
- **Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços;**
- **Letra de Câmbio;**
- Nota de Crédito;
- **Nota Promissória;**
- **Sentença Judicial transitada em julgado, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário (art. 517 do novo Código de Processo Civil);**
- Termo de Acordo.

Os títulos mais comumente apresentados para protesto são as duplicatas, os cheques, as notas promissórias, as letras de câmbio e as sentenças, sendo aqui apresentados breves comentários sobre cada um desses títulos.

Do Cheque

O cheque pode ser apontado para protesto no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente, sendo obrigatória sua apresentação prévia ao banco sacado, salvo se for alegada a necessidade de fazer prova contra o próprio banco (art. 493, §2º, do Código de Normas).

Outra particularidade com relação ao cheque é que o art. 495 do Código de Normas veda o apontamento de cheques devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado, por motivo de furto, roubo, extravio

de folhas ou de talonário, cheque fraudado, cheque com adulteração da praça sacada ou cheque contendo a expressão “pagável em qualquer agência” ou fundamentado nas hipóteses de números 20, 25, 28, 30 e 35 das Circulares 2.655/96 e 3.050/2001 do Banco Central, conforme descrição abaixo:

- alínea 20 – cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio de folhas de cheque em branco;
- alínea 25 – cancelamento de talonário pelo banco sacado;
- alínea 28 – contra-ordem ocasionada por furto ou roubo ou extravio;
- alínea 30 – furto ou roubo de malotes;
- alínea 35 – cheque fraudado, emitido sem o prévio controle ou responsabilidade do estabelecimento bancário (cheque universal) ou, ainda, com adulteração da praça sacada, e cheques contendo a expressão “pagável em qualquer agência”, apresentado em desacordo com o estabelecido pelo MNI (Manual de Normas e Instruções) do Banco Central .

Vale frisar que, se o cheque tiver **endosso (4)** ou **aval (5)**, o mesmo poderá ser protestado nos casos de devolução pelos motivos acima mencionados, e não deverá constar no Instrumento de Protesto o nome do titular da conta corrente, nem o número de seu Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo ser anotado, em campo próprio, que o emitente é desconhecido (art. 496 do Código de Normas).

No caso de conta conjunta, deverá ser indicado como devedor aquele que tenha efetivamente assinado o cheque, devendo constar apenas o RG e o CPF do emitente (art. 497 do Código de Normas).

Este é o N° do Título

Este é o Valor do Título

Esta é a Data de Emissão

Comp	Banco	Agência	C1	Número da Conta	C2	Número do Cheque	C3	R\$
018	640	0001	3	635.724-5	8	000545	4	50,00

Pague por este cheque a quantia de Cinquenta Reais X

a Banco de Investimentos S/A ou à sua ordem

Cheque Especial São Paulo, 19 de Fevereiro de 2005

Janete Silva

ANTONIO DA SILVA E/O/JANETE DA SILVA
CPF 222.222.222-22 CPF 333.333.333-33

W15100011 F0180005455 W500015195470

Este é o Devedor
No cheque de conta conjunta, você protesta quem assinou.

Este é o Documento do Devedor

Da Duplicata

Título genuinamente brasileiro de grande utilização e contribuição para o desenvolvimento comercial, foi introduzido no artigo 219 do Código Comercial de 1850. Atualmente, a duplicata está disciplinada pela Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Trata-se de título de crédito de natureza mercantil ou de prestação de serviços. Uma vez emitida a fatura, o que se faz pela extração da nota fiscal de venda ou prestação de serviços, admite-se a criação de uma duplicata onde figuram as seguintes partes: **sacador /emitente** (6); **sacado/devedor** (7).

O protesto da duplicata deve ser requerido na praça de pagamento que dela constar, podendo tal título ser protestado por falta de aceite, por falta de devolução ou por falta de pagamento.

Da Nota Promissória

A nota promissória é a promessa de pagamento emitida diretamente pelo devedor ao seu credor e que deve ser paga na data do seu vencimento. É um título líquido, certo e protestável, figurando como favorecido o seu credor, e sendo o devedor, aquele que o emite.

Vale sempre lembrar que o emitente na nota promissória é aquele que a subscreve em favor de outrem – o devedor.

Favorecido: Nome do Favorecido
 Vencimento: 09 de Outubro de 2005
 Valor da NP: R\$ 300,00
NOTA PROMISSÓRIA N. 09/09
 Ao(s) Nove dias do mês de Outubro de dois mil e cinco
 pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
 a José da Silva
 ou à sua ordem, a quantia de (Trezentos Reais) x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x
 x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x Em moeda corrente deste País.
 Pagável em Nome da Comarca
 EMINENTE José da Silva Junior
 CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00
 ENDEREÇO Nome da Rua, Avenida, Praça, etc José da Silva Junior
 Emitente / devedor e seu endereço completo Praça de pagamento Data de emissão

Da Sentença Judicial

A sentença condenatória transitada em julgado pode ser protestada com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.492/97, por se tratar de “documento de dívida”.

A sentença definitiva é título executivo judicial, podendo ser considerado documento que expressa uma dívida.

Para o protesto é imprescindível a apresentação de cópia autenticada da sentença judicial ou a certidão emitida pela secretaria da vara contendo os elementos essenciais da sentença, que deverá indicar:

- nome e qualificação das partes: credor e devedor;
- valor líquido (8), certo (9) e exigível (10) da dívida;
- a data de seu trânsito em julgado.

O processo de execução de título extrajudicial tem se tornado ineficiente, não apenas em razão do excesso de processos, mas também da existência de uma série de recursos disponíveis ao devedor, muitas vezes usados com fins meramente protelatórios, podendo, assim, o cumprimento da sentença judicial por meio do Poder Judiciário levar anos, o que costuma causar a frustração de ganhar e não levar.

A negativa do devedor em saldar o crédito do exeqüente e a falta de patrimônio motivam o credor a procurar outros meios de satisfação de seu crédito. O protesto da sentença condenatória transitada em julgado é um meio eficiente de combater a falta de efetividade das decisões. É uma maneira rápida, segura e eficaz na obtenção do cumprimento da obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, atendendo aos anseios sociais e desafogando o Poder Judiciário.

Pode ser protestado título em língua estrangeira?

É possível o protesto de títulos e outros documentos de dívida em língua estrangeira, desde que acompanhados de tradução efetuada por tradutor público juramentado e, em caso de pagamento, deverá este ser efetuado em moeda corrente nacional, cumprindo ao apresentante a conversão na data da apresentação para protesto.

Qual a competência do Tabelião de Protesto de títulos?

Compete privativamente ao Tabelião de Protesto protocolizar, intimar, acolher a devolução ou o aceite, receber o pagamento do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações de cancelamento, prestar informações e for-

necer certidões relativas a todos os atos praticados (art. 3º da Lei nº 9.492/97).

Onde levar o título para ser protestado?

O protesto de título cambiário ou de documento de dívida é feito no Tabelionato de Protesto cuja sede seja a do lugar do pagamento declarado no título ou no indicado para aceite ou, ainda, na falta dessa indicação, no lugar do domicílio do devedor (art. 493 do Código de Normas).

Nas cidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto, a apresentação de documentos será feita perante a Central de Distribuição de Títulos, onde serão recebidos, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos (art. 508 do Código de Normas).

Como proceder para protestar um título ou um documento de dívida?

O interessado deve se dirigir ao Tabelionato de Protesto competente e apresentar o título ou documento de dívida, declarando, expressamente, o nome do apresentante com o correspondente endereço, o nome do devedor e o CPF ou CNPJ deste com o correspondente endereço atualizado, para o qual será expedida a intimação do protesto em curso.

Todos os documentos para protesto apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega (art. 5º da Lei nº 9.492/97).

Importa salientar que o título ou documento de dívida não deve conter rasuras ou emendas modificadoras de suas características e qualquer irregularidade encontrada pelo Tabelião impede o protocolo, devendo ser anotadas as irregularidades do título ou documento e o mesmo ser devolvido ao apresentante (art. 505 do Código de Normas).

Em caso de a irregularidade ser observada após a protocolização do título ou documento de dívida, o Tabelião obstará o registro do protesto e o título será devolvido ao seu apresentante com as devidas justificativas (art. 506 do Código de Normas).

Poderá haver indicação a protesto por meio eletrônico?

Poderão ser recepcionadas as indicações a protesto das duplicatas mercantis e de prestação de serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas (art. 8, parágrafo único da Lei nº 9.492/97).

Admite-se, também, o protesto por indicação da Cédula de Crédito Bancário (CCB), que é um título executivo extrajudicial decorrente de operação de crédito, emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou a esta equiparada.

Tal dívida poderá ser protestada por indicação, mediante declaração do credor, mencionando estar de posse da sua única via negociável, inclusive no caso de protesto parcial (arts. 26 a 45 da Lei nº 10.931/2004 e art. 498 do Código de Normas).

Pode ser protestado um título parcialmente quitado?

Sim, pode o credor levar a protesto saldo devedor de qualquer dívida, desde que o faça de forma expressa na cártula ou na indicação.

O credor deve pagar algum valor para protestar o título?

Quem deve arcar com as despesas do protesto é o devedor; entretanto, por ocasião da apresentação do título ou documento de dívida perante o Tabelionato, devem ser, de logo, pagos os emolumentos e taxas previstos pela legislação vigente (Lei Estadual de Custas e Emolumentos nº 11.404/96), o que obriga o apresentante a recolher, de forma antecipada, tais valores.

Ocorrendo o pagamento do título em cartório, aqueles valores serão pagos pelo devedor e devolvidos ao credor que os antecipou.

A regra, porém, comporta as seguintes exceções:

- quando houver acordo firmado entre o apresentante e o cartório para o pagamento dos emolumentos após a resolução do título, com prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça;
- quando se tratar de Certidão de Dívida Ativa ou de decisão do Tribunal de Contas (art. 509 do Código de Normas).

Pode o fiador (11) / avalista figurar como devedor para fins de protesto?

Em regra, o protesto é lavrado contra o devedor principal. Para que o avalista (12) seja protestado, faz-se necessário que, no contrato ou título no qual figure, venha expressamente designado como “devedor solidário”, “coobrigado (13)” ou outro termo equivalente.

O Tabelião pode reter o título ou documento de dívida em cartório ainda que a pedido do apresentante?

Não, o Tabelião não pode reter o título ou documento de dívida, nem dilatar o prazo dado na intimação para a lavratura e o registro do protesto, ainda que a pedido do apresentante; em não havendo interesse no registro do protesto, este deve ser retirado de cartório.

Da Intimação

Como é feita a intimação do devedor?

Protocolizado o título ou o documento de dívida, em até 24 horas após o apontamento, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título

ou documento (ainda que seja diferente do grafado no documento apresentado), considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço (art. 14 da Lei nº 9.492/97 e art. 512 do Código de Normas).

A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelionato, por edital ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente (art. 514 do Código de Normas).

Em quais situações poderá o devedor ser intimado por edital?

A intimação pode ser feita por edital nos seguintes casos (art. 518 do Código de Normas):

- se o devedor ou seu endereço for desconhecido;
- se o devedor estiver em lugar incerto ou ignorado;
- se o devedor for residente ou domiciliado fora da sede do tabelionato;
- se não houver pessoa capaz que receba a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Vale lembrar que aquele que fornece endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais (art. 15, §2º da Lei nº 9.492/97).

Da Desistência do Protesto

É possível desistir do protesto?

Antes da lavratura do protesto poderá o título ou documento

de dívida ser retirado através de requerimento escrito, assinado pelo apresentante ou procurador com poderes específicos, arquivando-se o pedido na serventia (art. 519 do Código de Normas).

Do Pagamento do Título em Cartório

Qual o valor a ser pago por ocasião da liquidação do título em cartório?

O valor a ser pago será o constante da intimação, da qual constará o valor declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas (art. 528 do Código de Normas).

O protesto do título ou documento de dívida está sujeito à atualização do valor originário?

É admitida a atualização do valor originário, pelo apresentante, desde que expressamente prevista. Assim, em se tratando de títulos ou documentos sujeitos a qualquer tipo de atualização, o pagamento será feito pelo valor indicado no dia de sua apresentação para protesto.

Qual o prazo para pagamento do título em cartório?

Nos termos do art. 536 do Código de Normas, o devedor tem 03 (três) dias úteis para pagar o título, em moeda nacional, contados da data da intimação, excluindo-se esta e incluindo-se a do vencimento, não se computando os fins de semana, feriados e os dias em que não houver expediente bancário ou que este tenha o seu horário de funcionamento reduzido.

Onde efetuar o pagamento do título levado a cartório?

O pagamento pode ser feito no próprio cartório ou em estabe-

lecimento bancário autorizado, como reza o art. 526 do Código de Normas.

Quais as formas de pagamento dos títulos levados a protesto?

A forma de pagamento junto ao cartório é sempre à vista e no valor integral constante da intimação, o qual pode ser feito em dinheiro, por meio de cheque (cuja quitação fica condicionada à efetiva liquidação) ou por transferência eletrônica de débito (TED).

Poderá haver recusa do recebimento do pagamento do título pelo Tabelião de Protesto?

Não pode haver recusa do recebimento do valor da dívida levada a protesto, desde que oferecido, no prazo legal, ao Tabelionato de Protesto competente ou ao estabelecimento bancário autorizado, respeitado o horário geral de funcionamento destes (art. 527 do Código de Normas).

Pode o devedor alegar os motivos do não pagamento do título perante Tabelião de Protesto?

Sim, é dada ao devedor a oportunidade, no tríduo legal, de apresentar, por escrito, as razões do não pagamento do título ou do documento de dívida; entretanto, os motivos apresentados não obstarão a lavratura do registro do protesto, o que deverá constar no respectivo traslado (art. 537, § 2º do Código de Normas).

Quem dará quitação do título pago em cartório?

A quitação de título pago em cartório é dada pelo Tabelião, que disponibilizará os valores recebidos ao credor ou representante autorizado a receber, no primeiro dia útil depois do pagamento, bem como a devolução dos emolumentos e demais despesas que tiverem sido adiantadas (art. 19, § 2º da Lei nº 9.492/97 e art. 529 do Código de Normas).

E se houver parcelas vincendas no título apresentado para protesto?

A quitação será dada em apartado da parcela paga, sendo o título apontado devolvido ao apresentante (art. 531 do Código de Normas).

O que acontece caso o pagamento não seja efetuado no prazo legal?

Esgotado o prazo, não havendo o pagamento nem o pedido de retirada (devolução), ou sustação judicial, o protesto será lavrado e registrado em livro próprio da serventia, sendo o respectivo Instrumento entregue ao apresentante.

O Cartório fornecerá às entidades representativas da indústria, comércio e às vinculadas à proteção de crédito, quando solicitada, certidão diária em forma de relação dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados (art. 29 da Lei nº 9.492/97).

Da Lavratura e Registro do Protesto

Qual o prazo para lavratura do protesto?

Nos termos do art. 536 do Código de Normas:

- o devedor é intimado a pagar ou dizer porque não o faz dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do devedor;
- no primeiro dia útil subsequente, quando for revogada a ordem de sustação do protesto, salvo se o prazo dado na intimação ainda não houver expirado ou a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante;

- quando o pagamento do título não se tenha consumado por devolução do cheque dado em pagamento.

Não obstante o artigo 12 da Lei nº 9.492/97 determinar que o prazo para lavratura e registro do protesto deve ser contado a partir do momento da protocolização do título, algumas Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados, a exemplo de Pernambuco, entendem que o termo inicial é o da intimação do devedor.

Como se dá o registro do protesto?

O registro do protesto dar-se-á com a transcrição de todas as informações e ocorrências referentes ao título no Livro Registro de Protesto ou arquivado por processamento eletrônico de dados (art. 541 do Código de Normas).

Cada título protestado terá seu Instrumento de Protesto, que deverá conter os caracteres disposto no art. 537 do Código de Normas:

I – data e número do protocolo;

II – nome do apresentante e endereço;

III – certidão das intimações feitas, com suas respectivas datas e das respostas eventualmente oferecidas;

IV – nome, número do documento de identificação do devedor e endereço, se este foi informado pelo apresentante;

V – o motivo do protesto;

VI – data e assinatura do tabelião, de seu substituto ou de escrevente autorizado;

VII – valor dos emolumentos e demais despesas;

VIII – a identificação do devedor, com nome, endereço e número de inscrição na Secretaria da Receita Federal;

IX – o tipo de protesto, quando lavrado para fins especiais;

X – a natureza do endosso;

XI – a indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por ele honradas.

Modelo 1:

Republica Federativa do Brasil

CARTÓRIO DE PROTESTO DO 1º OFÍCIO RECIFE/PE

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone: (081) 2123-6868 TeleFax: (081) 2123-6858
CEP - 50 010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto
Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas
Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escreventes

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O título a seguir caracterizado foi protestado na forma da lei. O(s) devedor(es) ali mencionados foi(ram) intimados na forma abaixo indicada no caso de intimação por meio de edital b(s) devedores não foi(ram) encontrado(s), sendo pessoa(s) desconhecida(s) ou incerta(s).

Registro do Protocolo, data, Livro e Folha

Protocolo: 85958-6/15	Protocolo SDT: 20/1510505-4	Livro: 90	Folha: 10
-----------------------	-----------------------------	-----------	-----------

Sacado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXX **Identidade/Inscr.:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bairro: ZUMBI **Cidade:** RECIFE / PE
CEP: 50720-490

Apresentante: HSBC BANK BRASIL S/A BCO MULT.CENT.SERV.IMBIR
Endereço: TRAVESSA OLIVEIRA BELLO, 34 4 ANDAR
Bairro: CENTRO **Cidade:** CURITIBA / PR
CEP: 80020-030 **Telefone:** (41)32327084

Cedente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF: 0
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Cidade:** /

Sacador: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXX
Endereço: AV JUSCELYNO KUBITSCHEK 000050
Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Cidade:** SAO PAULO / SP

Natureza: DUPLICATA MERCANTIL INDICACAO
Data Protesto: 29/04/2015 **Data Entrada:** 20/04/2015
Nº Título: 303038/004 **Nº Banco:** 18094852605
Vencimento: 10/04/2015 **Ag./Cód. Cedente:** 01280067249
Meio Intimação: EDITAL **Emissão:** 26/11/2014
Motivo Protesto: FADP **Valor Título:** 122,76
Endosso: MANDATO **Valor Custas:** 31,53

Observação: * * * * EM BRANCO * * * *

Local para o Selo Digital

Selo: 0074070.AAO4201502.02965
Ato: Aportamento e reg. do instrumento de protesto.
Contribuinte: HSBC BANK BRASIL S/A BCO MULT.CENT.SER
Emissor: Roberto D. Camara Paes, em 29/04/2015 17:00:
Consulte autenticidade em: www.tpe.jus.br/protestos

Se é valido quando assinado pelo Titular ou pelos substitutos acima designados.

Data e Assinatura do Tabelião/Substituto ou Escrevente autorizado

Recife, 29 de abril de 2015

Em testemunho _____ é verdade.

Tabelião de Protesto

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ASSINATURA DO TITULAR OU INTERVENIENTE DOCUMENTADO

Estado de Pernambuco

Modelo 2:



República Federativa do Brasil

SERVIÇO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2º OFÍCIO - RECIFE - PE
 TITULAR: Isa Maria Carvalho Araújo
 Rua Gervásio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50060-090 - Fone: (81) 3092-2937 - Fax: (81)

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Registro do Protocolo,

data, Livro e Folha

PROTÓCOLO 2015-04-0000359-5	LIVRO 88	FOLHA 135
PROTÓCOLO CRA 20150400000000	DATA 23/04/2015	

Saibam quantos este público **INSTRUMENTO DE PROTESTO** virem que, no dia **06/04/2015** neste Serviço Registral de Protestos, compareceu o **APRESENTANTE** abaixo mencionado, que apresentou para protesto, por falta de **ACEITE/DEVOLUÇÃO/PAGAMENTO** um título com características especificadas a seguir, de responsabilidade de **JOÃO VIEIRA TESTE VALDEVINO**.

APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE

ENDEREÇO: AV RIO BRANCO N 240 3 AND - CENTRO

CEP: 50000-000 RECIFE, PE

NATUREZA: DUP.V MERC IND

NOSSO NÚMERO: 999999999999999

VALOR: *****999,99

ENDOSSO: M-MANDATARIO

SACADO: JOAO VIEIRA TESTE VALDEVINO

ENDEREÇO: AV CONDE DA BOA VISTA 100003 - BOA VISTA

CEP: 50060-000 RECIFE, PE

CEDEnte: TESTE TESTE E CIA LTDA

SACADOR: TESTE TESTE E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: CARTA-AR

AGÊNCIA CEDENTE: 003058

CONTA-CONTRATO: 999999999999999

Nº DO TÍTULO: 999999

VENCIMENTO: 24/03/2015

CNPJ-CF (SACADO): 999.999.999-99

CNPJ-CF (SACADOR): 099.999.999/0001-99

DATA (INTIMAÇÃO): 17/04/2015

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TEHA-SE POR TRANSCRITO(S), NO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROTESTO, O(S) ENDOSSO(S) OU QUAISQUER OUTRAS DECLARAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO TÍTULO APRESENTADO.

DADOS MERAMENTE FICTÍCIOS, ILUSTRATIVOS, SEM VALOR LEGAL.

Certifico que, intimado na forma acima aludida, para pagamento do título ou apresentar as razões de não fazê-lo, o responsável foi cientificado, na oportunidade, do respectivo APONTAMENTO DO TÍTULO.

Certifico, ainda, que pelo APRESENTANTE foi dito que protestava haver do responsável e de quem mais de direito for toda a quantia do título ora protestado, com juros, emolumentos, danos e interesses tudo na forma da Lei.

Certifico, finalmente, que o registro do protesto do título acima caracterizado foi realizado em estrita observância à legislação vigente, em especial à lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Local para o Selo Digital

CUSTAS	
EMOLUMENTOS:	*****27,78
VALOR TSNR:	*****9,75
VALOR TOTAL:	*****37,53



Selo Digital:
Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital

Recife - PE, 23 de Abril de 2015

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

- Assinatura - _____

Data e assinatura do Tabelião/Substituto ou Escrevente autorizado

Emitido por Josinaldo

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À AUTENTICAÇÃO DO CONTÉÚDO DESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



Do Cancelamento do Protesto

Como proceder para cancelar o registro do protesto do título?

O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto onde este tenha sido registrado, mediante apresentação do documento protestado original (art. 551 do Código de Normas). Na impossibilidade da apresentação do documento protestado, será exigida a declaração (carta) de anuência com firma reconhecida emitida pelo credor (art. 551, §1º do Código de Normas).

Quem pode requerer o cancelamento do protesto?

Qualquer pessoa capaz pode requerer, ainda que não seja o credor ou o devedor, bastando para tanto apresentar a documentação exigida para o ato (art. 551 do Código de Normas).

Após o cancelamento do protesto, quem o comunicará aos órgãos de proteção ao crédito?

Após o cancelamento do protesto, o próprio cartório se encarregará de enviar essa comunicação para a devida retirada da restrição creditícia.

Da Sustação do Protesto

Quem pode sustar o protesto?

Em regra, a sustação do protesto é feita somente por ordem judicial, utilizada usualmente em caso de discordância pelo devedor quanto aos termos da dívida, dando origem ao acionamento do Es-

tado para que um Juiz ordene a sustação ou suspensão dos efeitos do protesto, em caso de já haver sido protestado, mediante Medida Cautelar de Sustação de Protesto.

Ressalta-se que, nesses casos, permanecerão no tabelionato, à disposição do juízo respectivo, os títulos ou documentos de dívida cujos protestos tenham sido judicialmente sustados.

O título do documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial (art. 17 da Lei nº 9.492/97 e art. 523 do Código de Normas).

O que ocorre quando a ordem de sustação for revogada?

Revogada a ordem de sustação, não há necessidade de nova intimação do devedor, devendo o protesto ser lavrado e registrado até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da revogação, salvo se o prazo dado na intimação ainda não houver expirado ou a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante (art. 17, § 2º da Lei nº 9.492/97 e art. 521 do Código de Normas).

O que ocorre após a solução final dos processos de sustação de protesto?

O juiz de Direito expede ofício ou mandado ao Tabelionato de Protesto, determinando:

- a efetivação do protesto ou a restituição do título (art. 524, inciso I do Código de Normas);
- a revogação ou manutenção do efeito suspensivo ao registro do protesto (art. 524, inciso II do Código de Normas).

A decisão judicial deverá ser averbada no caso de o protesto já ter sido materializado, e anotada no Protocolo quando o título ou do-

cumento de dívida não tiver sido protestado (art. 524, parágrafo único do Código de Normas).

Da Certidão de Protesto

Qual a finalidade da certidão de protesto?

A certidão de protesto tem como finalidade certificar a existência ou não de protestos em nome da pessoa física ou jurídica pesquisada.

No dia a dia dos Tabelionatos de Protestos, são fornecidas as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Protesto que, como o próprio nome diz, comprova a inexistência de protesto de responsabilidade do interessado;
- Certidão Narrativa de Protesto, que narra todos os protestos em nome da pessoa física ou jurídica pesquisada, contendo todos os elementos dos títulos protestados;
- Certidão Positiva, que informa a quantidade de títulos protestados.

O que é exigido para solicitar uma certidão?

Basta o interessado apresentar nome completo e CPF, se pessoa física, ou razão social e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mediante pagamento dos emolumentos e taxas estabelecidos pelo Poder Judiciário Estadual.

Qual o prazo para a expedição de certidão?

Nos cartórios informatizados, as certidões, em regra, são fornecidas no mesmo dia, não obstante o Código de Normas estabelecer um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido, para as

certidões que abranjam o período de 05 (cinco) anos.

Na hipótese de certidão específica compreendendo elevado número de protestos ou certidão abrangendo um período maior que 05 (cinco) anos, pode esse prazo aumentar para 10 (dez) ou 15 (quinze) dias úteis (art. 561 do Código de Normas).

Do Selo Digital

Como conferir a autenticidade dos atos praticados nos Tabelionatos de Protesto?

No intuito de modernizar o serviço de fiscalização dos atos notariais e de registro, o Tribunal de Justiça de Pernambuco implantou o selo digital em substituição ao selo físico.

Além da segurança, o selo digital permite o aperfeiçoamento da fiscalização dos atos, tanto pela Corregedoria, como pelo cidadão, que poderá consultar a validade do selo no site do TJPE (www.tjpe.jus.br/selodigital), onde constarão informações como data, serventia e tipo de ato praticado, dando maior transparência à atividade notarial e registral, contribuindo para a modernização das serventias extrajudiciais.

Glossário

(1) Documento de dívida consiste em qualquer documento público ou particular, assinado pelo devedor, que expresse uma obrigação líquida, certa e exigível.

(2) Direito de regresso do portador contra os endossantes e avalistas: expressão rotineira no dia-a-dia do cartório. Significa que o coobrigado a um pagamento, a partir do momento em que o efetue, passa a poder cobrar dos demais coobrigados a parte que lhe compete.

(3) Aceite é o meio pelo qual o sacado (devedor) se compromete a pagar o título ao beneficiário (credor) até a data do vencimento; torna-se devedor principal o sacado aceitante nas duplicatas e letras de câmbio.

(4) Endosso é o ato por meio do qual o endossante transfere o crédito documentado no título ao endossatário, mediante assinatura no verso do título ou sob a expressão “pague-se” no anverso ou no verso da cártula.

Endossante é quem garante o pagamento do título transferido por endosso.

Endossatário ou adquirente é quem recebe, por meio da transferência, o título cambiário, ou seja, aquele a quem se transfere o título mediante endosso.

O endosso pode ser:

Em preto (ou nominal) – quando o próprio texto da cártula traz a indicação do endossatário.

Em branco – quando apenas consta a assinatura do endossante no verso da cártula.

Endosso translativo – quando ocorre a completa transferência dos direitos inerentes ao título de crédito.

Endosso-mandato (endosso-procuração) – não transfere a proprie-

dade do título, mas apenas outorga ao endossatário poderes para que, em nome do endossante, promova a cobrança daquele.

(5) Aval – garantia dada por terceiro de que determinado título será pago.

(6) Sacador – pessoa que apresenta o título de crédito para receber do devedor o que lhe é devido.

(7) Sacado – pessoa física ou jurídica em face da qual se expede o documento de crédito. Ex: o devedor de uma fatura de compra de mercadorias: o credor (sacador) emite uma duplicata mercantil em nome do devedor (sacado) para que o pague no vencimento aprazado.

(8) Líquida, ou seja, com valor definido em pecúnia ou apurável por simples cálculo aritmético.

(9) Certa – que já passou pelo crivo do Poder Judiciário.

(10) Exigível – desde o trânsito em julgado.

(11) Fiador – aquele que se torna responsável pela dívida contraída por terceiro, obrigando-se a pagá-la caso o devedor não cumpra a obrigação.

Fiança – Garantia pela qual uma pessoa se obriga a pagar a dívida contraída por outra caso esta não a pague – meio utilizado pelo credor para garantir-se da certeza de que a dívida será paga ou pelo credor ou pelo fiador.

(12) Avalista – aquele que dá o aval.

(13) Coobrigado – quem se vincula ao pagamento de uma obrigação juntamente com outras pessoas; corresponsável da obrigação assumida.

Emitente – aquele que emite título de crédito.

Emitente na nota promissória – aquele que subscreve o título em favor de outrem.

Cedente – pessoa que cede o título a outra por meio de endosso.

Legislação e Atos Normativos pertinentes ao Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.

- **Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968** – Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.
- **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973** – Dispõe sobre os registros públicos.
- **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994** – Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registros.
- **Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996** – Consolida as normas relativas às taxas, custas e emolumentos no âmbito do Poder Judiciário.
- **Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997** – Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.
- **Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000** – Estabelece normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.
- **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Institui o Código Civil.
- **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004** – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.
- **Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005** – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

- **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015** – Institui o novo Código de Processo Civil.
- **Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908** – Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as Operações Cambiais.
- **Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966** – Promulga as Convenções para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias.
- **Provimento nº 20 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, de 20 de novembro de 2009** – Dispõe sobre o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.
- **Provimento nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de abril de 2013** – Disciplina a recepção e protesto de cheques, nas hipóteses que relaciona, visando coibir fraudes que possam acarretar prejuízos aos devedores ou a terceiros.
- **Provimento Conjunto nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, de 03 de fevereiro de 2014** – Autoriza e regulamenta a implantação do Selo Digital de fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco
- **Provimento nº 03/2015 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, de 21 de janeiro de 2015** – Determina a adesão dos Cartórios de Protestos do estado de Pernambuco à CRA – Central de Remessa de Arquivos e dá outras providências.

Relação dos Cartórios de Protesto do Estado de Pernambuco

Comarca	DDD	Telefone
Abreu e Lima	81	3542-1381
Afogados da Ingazeira	87	3838-3303
Afrânio	87	3868-1181
Agrestina	81	3744-1417
Água Preta	81	3681-1105
Águas Belas	81	3775-1277
Aliança	81	3637-1375
Altinho	81	3739-1457
Amaraji	81	99994-8532 99587-5923
Angelim	87	3788-1469
Araripina	87	3873-0098
Arcoverde	87	3821-0849
Barra de Guabiraba	81	3758-1017
Barreiros	81	3675-1481
Belém de Maria	81	99148-3862
Belém do São Francisco	87	3876-1946
Belo Jardim	81	3726-2588
Betânia	87	3852-1134
Bezerros	81	3728-1182
Bodocó	87	3878-1056
Bom Conselho	87	3771-1740
Bom Jardim	81	3638-1810

Comarca	DDD	Telefone
Bonito	81	3758-1017 3737-1233
Brejão	87	3789-1247
Brejo da Madre de Deus	81	3747-1213
Buíque	87	3855-1059
Cabo de Santo Agostinho	81	3521-0867
Cabrobó	87	3875-1134
Cachoeirinha	81	3742-1123
Caetés	87	3783-1054
Calçado	87	99960-8222
Camaragibe	81	3458-1138
Camocim de São Felix	81	3743-1086
Canhotinho	87	99601-9984 99964-7818
Capoeiras	87	3796-1226
Carnaíba	87	3854-1502
Carpina	81	3621-0288
Caruaru - 1º Ofício	81	3721-1913
Caruaru - 2º Ofício	81	3721-2898
Caruaru - 3º Ofício	81	3722-4733
Catende	81	3673-1546
Condado	81	3642-1026
Correntes	87	3772-1292
Cortês	81	98736-9611
Cumarú	81	3644-1274
Cupira	81	3738-1403
Custódia	87	3848-1434

Comarca	DDD	Telefone
Escada	81	3534-3712 3534-1555
Exu	87	3879-1220
Feira Nova	81	3645-1172
Fernando de Noronha	81	3619-1165
Flores	87	3857-1255
Floresta	87	3877-1026
Gameleira	81	3679-1175
Garanhuns	87	3761-1577
Glória do Goitá	81	3658-2000
Goiana	81	3626-2157 3626-0731
Gravatá	81	3533-0225
Ibimirim	87	98811-4106 99991-1986
Ibirajuba	87	3794-1121
Igarassu	81	3543-1624 3543-0013
Inajá	87	3840-1131
Ipojuca	81	3551-1148 3551-1330
Ipubi	81	3881-1542
Itaíba	87	98102-3540
Itamaracá	81	3544-1076
Itambé	81	3635-1306
Itapetim	87	3853-1145
Itapissuma	81	3548-1227
Jaboatão dos Guararapes - 1º Ofício	81	3035-9300

Comarca	DDD	Telefone
Jaboatão dos Guararapes - 2º Ofício	81	3341-4369 3341-6407 3441-5315
Jataúba	81	3746-1193
João Alfredo	81	3648-1114
Joaquim Nabuco	81	99104-3883 99141-1717
Jupi	87	3779-1423
Jurema	87	98817-5694
Lagoa do Ouro	87	99102-5450 99103-8966
Lagoa dos Gatos	81	3692-1127
Lajedo	87	3773-1750
Limoeiro	81	3628-0099
Macaparana	81	99861-2666 99947-0749
Maraial	81	3638-1020
Mirandiba	87	3885-1216
Moreno	81	3535-1930
Nazaré da Mata	81	3835-5517 3633-1782
Olinda	81	3439-3595
Orobó	81	3656-1186
Ouricuri	87	3874-1597
Palmares	81	3661-0881
Palmeirina	87	3791-1118
Panelas	81	3691-1794 3691-2719
Paranatama	87	98112-7790
Parnamirim	87	3883-1289

Comarca	DDD	Telefone
Passira	81	3651-1052
Paudalho	81	3636-1024 3636-2601
Paulista	81	3433-0068 3433-7251
Pedra	87	3858-1327
Pesqueira	87	3835-2850
Petrolândia	87	3851-1509
Petrolina	87	3861-0357 3861-0861
Poção	87	3834-1036
Quipapá	81	99297-5741 99595-7625
Recife – 1º Ofício	81	2123-6868
Recife – 2º Ofício	81	3092-2737
Riacho das Almas	81	3745-1106
Ribeirão	81	3671-1418
Rio Formoso	81	3678-1238
Salgueiro	87	3871-0543
Saloá	87	3782-1327
Sanharó	87	3836-1230
Santa Cruz do Capibaribe	81	3731-1997
Santa Maria da Boa Vista	87	3869-2749
São Bento do Una	81	3735-2606
São Caetano	81	3736-1214
São João	87	3784-1140
São Joaquim do Monte	81	99667-4551 99990-1779
São José da Coroa Grande	81	3688-1130

Comarca	DDD	Telefone
São José do Belmonte	87	3884-1006
São José do Egito	87	3844-1268
São Lourenço da Mata	81	3525-0246
São Vicente Férrer	81	99797-0807 99797-2229
Serra Talhada	87	3831-1924
Serrita	87	3882-1238
Sertânia	87	3841-1482
Serviço de Distribuição de Títulos do Recife – SDT	81	2138-3100
Sirinhaém	81	3577-1130
Surubim	81	3634-1413
Tabira	87	3847-1026
Tacaratu	87	3843-1637
Tamandaré	81	3676-1237
Taquaritinga do Norte	81	3733-1085
Terra Nova	87	3892-1172
Timbaúba	81	3631-0502
Toritama	81	3741-3957
Trindade	87	3870-1567
Triunfo	87	3846-1379
Tuparetama	87	3828-1275
Venturosa	87	3833-1823
Verdejante	87	3886-1351
Vertentes	81	3734-1027
Vicência	81	3641-1176
Vitória de Santo Antão	81	3523-5133 3523-0480

.....

Comissão de elaboração do fascículo

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula

Juíza Corregedora Auxiliar do Extrajudicial da Capital

Cristiane da Silva Barbosa

Assessora da Corregedoria

Isabella Araújo Falangola

Presidente do Instituto de Estudos de Protestos
de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco – IEPTB/PE

Josinaldo Batista Rodrigues

Assessor Jurídico do IEPTB-PE

Lourival Brito Pereira

Oficial do 8º Cartório de Registro Civil
das Pessoas Naturais de Recife

Colaboradores

Maria do Rosário Nobre Guaraná

Assessora Técnica da Corregedoria Auxiliar
do Extrajudicial da Capital

Pablo R. de Souza

Chefe do Setor de Movimentação Processual e
Processamento de Informação

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Av. Martins de Barros, nº 593 – 6º andar
Bairro Santo Antônio – Recife / PE
CEP: 50010-230 – www.tjpe.jus.br
Central de atendimento – Fone: (81) 3182-0698

Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital

Fone: (81) 3182-0846
E-mail: cgj.extrajudicial.capital@tjpe.jus.br

Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do Interior

Fone: (81) 3182-0897
E-mail: cgj.extrajudicial.interior@tjpe.jus.br



Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil
Seção Pernambuco – IEPTB-PE

Av. Dantas Barreto, nº 507 – Salas 312/318 – 3º andar
Bairro Santo Antônio – Recife/PE
CEP: 50.010-360 – Fone: (81) 3127-8100
www.ieptbpe.org.br

